



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SEMIL nº 082, de 13 de outubro de 2024

Altera o Anexo da Resolução SEMIL nº 18, de 17 de fevereiro de 2024, que reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Sítio Taguaíba", localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do Processo sob o nº 262.00005924/2023-34,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Anexo da Resolução SEMIL nº 18, de 17 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO

Reserva Particular do Patrimônio Natural

"SÍTIO TAGUAÍBA"

Imóvel: COSTÃO DO CAMBURY

Proprietário: SASIT - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SÍTIO TAGUAÍBA

Município: GUARUJÁ

UF: SP

Matrícula: nº 34.778

Comarca: GUARUJÁ - SP

Área do imóvel: 45,2610 hectares

Área da RPPN: 45,2610 hectares

A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Sítio Taguaíba", inserida no imóvel denominado "Costão do Cambury", no município e comarca de Guarujá - SP, medindo no seu todo 45,2610 hectares, conforme consta na matrícula nº 34.778 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá, possui a seguinte descrição:

Começam as divisas num marco de concreto, situado junto as divisas do Sítio Bom Jardim, nos terrenos da Marinha, frente ao costão (Oceano Atlântico); deste marco segue acompanhando as divisas do Sítio Bom Jardim, numa distância de 592,00m, em linha reta, até encontrar o ponto D; deste ponto, deflete à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguindo as divisas da gleba nº B (vaga) em linha reta numa distância de 665,00m, até encontrar a gleba nº 7, ocupada pelo Dr.

Antônio Gomes de Mattos; deste ponto deflete à direita acompanhando essas divisas, em linha reta, numa distância de 174,79m, até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à esquerda ainda confrontando-se com a gleba nº7, numa distância de 129,46m, até encontrar o ponto A, colocado no costão frente o Oceano Atlântico; deste ponto deflete à direita, segue ladeando o costão nas divisas dos terrenos da Marinha, numa distância de 1.348,29m, até encontrar o marco onde começaram as divisas. Ao Norte - com a gleba nº7, ocupada pelo Sr. Antônio Gomes Mattos. Ao Sul - com o Oceano Atlântico. Ao Este - com o Oceano Atlântico. Ao Oeste com a gleba nº B (vaga), a ser incorporada ao Patrimônio do Estado e a gleba nº 9, ocupada pela imobiliária Melhoramentos de Bertiooga Ltda., imóvel este parte integrante da área devoluta apurada na ação discriminatória de terras públicas do 1º Perímetro da Ilha de Santo Amaro. Devidamente cadastrado pelo INCRA., sob nº 642-029-363-146-9. "

A poligonal da RPPN "Sítio Taguaíba" está devidamente representada e descrita através de planta georreferenciada e memorial descritivo, com as coordenadas geográficas equivalentes, constantes no respectivo processo e a seguir apresentada.

Inicia-se junto as divisas do Sítio Bom Jardim nos terrenos da Marinha frente ao costão (Oceano Atlântico), sob o ponto 14 de coordenadas geográficas E=383.682,0885, Y=7.357.374,9666 e segue em linha reta por 592,00 metros em confronto com o Sítio Bom Jardim até o ponto 15 de coordenadas E= 383.265,7800, Y= 7.357.795,8600; deflete à direita e segue em linha reta por 655,00 metros em confronto com a Gleba nº 8 até o ponto 1 de coordenadas E= 383.745,8881, Y= 7.358.255,9917; deflete a direita e segue em linha reta por 174,79 metros em confronto com a Gleba nº 7, ocupada pelo Dr. Antonio Gomes de Mattos, até o ponto 2 de coordenadas E= 383.813,5319, Y= 7.358.094,8214; deflete à esquerda e segue em linha reta por 129,46 metros em confronto com a Gleba nº 7 ocupada pelo Dr. Antonio Gomes de Mattos até o ponto 3 de coordenadas E= 383.937,3950, Y= 7.358.132,4755; deflete à direita e segue ladeando o costão rochoso por 1.348,29 metros em confronto com divisas do terreno da Marinha, da seguinte forma: deflete a direita e segue em linha reta por 85,69 metros até o ponto 4 de coordenadas E= 383.927,5907 Y= 7.358.047,3483; deflete à esquerda e segue em linha reta por 60,00 metros até o ponto 5 de coordenadas E= 383.977,2723 Y= 7.358.013,7068; deflete à esquerda e segue em linha reta por 50,00 metros até o ponto 6 de coordenadas E= 383.993,2564, Y= 7.358.061,0831; deflete à direita e segue em linha reta por 141,00 metros até o ponto 7 de coordenadas E= 384.124,4395 Y= 7.358.009,3915; deflete à direita e segue em linha reta por 200,00 metros até o ponto 8 de coordenadas E= 384.079,1486, Y= 7.357.814,5872; deflete à esquerda e segue em linha reta por 30,00 metros até o ponto 9 de coordenadas E= 384.102,5864, Y= 7.357.795,8610; deflete à direita e segue em linha reta por 190,00 até o ponto 10 de coordenadas E= 384.016,0357, Y= 7.357.626,7191; deflete à esquerda e segue em linha reta por 112,00 metros até o ponto 11 de coordenadas E= 384.036,4495, Y= 7.357.516,5952; deflete levemente à esquerda e segue em linha reta por 67,00 metros até o ponto 12 de coordenadas E= 384.065,1856, Y= 7.357.456,0706; deflete a direita e segue em linha reta por 306,00 metros até o ponto 13 de coordenadas E= 383.782,4507, Y= 7.357.339,0364; deflete à direita e segue em linha reta por 106,60 metros até encontrar o ponto de origem desta descrição, encerrando a área com um total de 452.610,00 m² ou 45,2610 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum UTM - SIRGAS 2000." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado